

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUIR O DISTRITO TECNOLÓGICO DE CAUCAIA, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO E IN		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	03/06/2026 12:47:47	Data da assinatura:	03/06/2026 12:48:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
03/06/2026

INSTITUIR O DISTRITO TECNOLÓGICO DE CAUCAIA, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO E INTEGRAÇÃO A POLÍTICA ESTADUAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Indica a instituição do Distrito Tecnológico de Caucaia – DTC, no âmbito do Estado do Ceará, como instrumento de promoção da inovação, do desenvolvimento científico e tecnológico e da economia do conhecimento.

Art. 2º O Distrito Tecnológico de Caucaia terá como objetivos:

- I – atrair empresas de base tecnológica e inovadora;
- II – fomentar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I);
- III – estimular a criação, instalação e expansão de startups;
- IV – promover a geração de emprego qualificado e renda;
- V – fortalecer a competitividade econômica regional;
- VI – incentivar a transformação digital e a indústria 4.0;
- VII – impulsionar o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º A implementação do Distrito observará as seguintes diretrizes:

- I – integração entre governo, academia e setor produtivo;
- II – promoção de ambientes colaborativos de inovação;
- III – estímulo à pesquisa aplicada e transferência de tecnologia;
- IV – desenvolvimento urbano sustentável e inteligente;
- V – inclusão produtiva e capacitação tecnológica;
- VI – redução das desigualdades regionais.

Art. 4º Para a implementação do Distrito Tecnológico de Caucaia, o Poder Executivo poderá:

- I – firmar convênios com o Município de Caucaia;
- II – celebrar parcerias com instituições públicas e privadas;
- III – articular-se com universidades e centros de pesquisa;
- IV – promover a instalação de polos tecnológicos e incubadoras;
- V – apoiar a criação de parques tecnológicos e hubs de inovação.

Art. 5º O Estado poderá conceder incentivos, observada a legislação vigente:

- I – incentivos fiscais, na forma da legislação estadual;
- II – incentivos financeiros e creditícios;
- III – apoio técnico e institucional;
- IV – programas de fomento à inovação.

Art. 6º Os incentivos poderão ser condicionados a:

- I – geração de empregos qualificados;
- II – investimento em pesquisa e inovação;
- III – adoção de práticas sustentáveis;
- IV – permanência mínima no território.

Art. 7º O Estado incentivará o desenvolvimento de startups no âmbito do Distrito, por meio de:

- I – programas de incubação e aceleração;
- II – estímulo ao capital de risco;
- III – capacitação técnica e empreendedora;
- IV – programas de inovação aberta.

Art. 8º O Poder Executivo promoverá a integração com:

- I – instituições de ensino superior;
- II – institutos de ciência e tecnologia;
- III – setor produtivo;
- IV – entidades de apoio à inovação.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias público-privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá instituir instância de governança para o Distrito Tecnológico, com participação de:

- I – representantes do Governo do Estado;
- II – do Município de Caucaia;
- III – da comunidade acadêmica;
- IV – do setor empresarial;
- V – da sociedade civil.

Art. 10º As ações previstas nesta Lei poderão ser financiadas por:

- I – recursos do orçamento estadual;
- II – fundos estaduais de desenvolvimento e inovação;
- III – convênios com a União;
- IV – organismos nacionais e internacionais;
- V – parcerias público-privadas.

Art. 11º Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A criação de distritos tecnológicos é estratégia consolidada para promoção da inovação e desenvolvimento econômico. Fundamentada nos arts. 170 e 218 da Constituição Federal, a proposta visa estruturar um ambiente favorável à economia do conhecimento.

Caucaia possui localização estratégica e potencial para se tornar polo tecnológico. A concentração de empresas e instituições favorece inovação, produtividade e geração de empregos qualificados.

A iniciativa contribui para diversificação econômica e inclusão produtiva, especialmente entre jovens.

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo Estadual a instituir o Distrito Tecnológico de Caucaia, alinhando-se às diretrizes constitucionais previstas nos arts. 170 e 218 da Constituição Federal, que tratam da ordem econômica e do incentivo à ciência, tecnologia e inovação.

A iniciativa busca inserir o Ceará de forma mais competitiva na economia do conhecimento, promovendo ambientes de inovação capazes de integrar empresas, universidades e centros de pesquisa.

O Município de Caucaia apresenta localização estratégica na Região Metropolitana de Fortaleza, com potencial logístico e demográfico favorável à implantação de um polo tecnológico estruturado, capaz de atrair investimentos e gerar empregos qualificados.

A proposta respeita o pacto federativo ao adotar caráter autorizativo e colaborativo, permitindo a atuação conjunta entre Estado e Município, sem invadir competências administrativas locais.

Além disso, a criação do Distrito Tecnológico contribui para a diversificação econômica do Estado, fortalecimento do ecossistema de inovação e inclusão produtiva, especialmente entre jovens e profissionais qualificados.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.

Emilia Pessoa

DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)